



## **RELATÓRIO**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 53, de 2015 (nº 3/2015, na origem), do Procurador-Geral da República, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

SF/15622.43354-63

### **RELATOR: Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO, para ser reconduzido ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mandato de dois anos, indicado pelo Procurador-Geral da República, nos termos do art. 130-A, *caput*, combinado com inciso II, da Constituição Federal.

Consoante os dispositivos constitucionais em referência, os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em obediência às normas legais aplicáveis, foi encaminhado o *curriculum vitae* do ilustre indicado, que passamos a resumir.

O Senhor CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO é graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, em 1998. Em 1999, especializou-se em “Ordem Jurídica e Ministério Público” pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA**

No que se refere à sua atuação profissional, o indicado foi servidor do MPDFT entre 1994 e 2002. A partir de 2002, atuou como promotor de Justiça dessa instituição, tendo exercido os cargos de Conselheiro Fiscal da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e de Membro do Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT, ambos entre 2011 e 2013.

Cumpre registrar que o indicado já é membro do CNMP, biênio 2013/2015, indicado pelo Procurador-Geral da República.

Como membro desse Conselho, foi autor das propostas de Resolução que estabelecem o prazo máximo de 30 dias para a apresentação de voto-vista em Plenário e que estipulam regras sobre a eleição para a formulação de lista tríplice pelo Ministério Público.

O ilustre indicado também foi relator de importantes procedimentos no CNMP, dentre os quais se destacam a proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos Membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil; a proposta de Recomendação para divulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; a proposta de Resolução que dispõe sobre a agilização de processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados; e a proposta de Resolução que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais, denominado Sistema ELO.

Ministrou diversos cursos de Controle Externo da Atividade Policial, além de ter participado do I Fórum Estadual de Gestão do MPBA na Semana do Ministério Público do Estado da Bahia 2014, da Nonagésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (2014) e do Curso de Aperfeiçoamento de Especialistas em Combate à Lavagem de Dinheiro (2008).

Na área da literatura especializada, destaca-se a publicação do artigo “O direito de o réu ser julgado pelo mérito, em segundo grau e a supressão da instância”, Revista de Doutrina e Jurisprudência, TJDFT, v. 1, p. 13 a 22, 2000.

SF/15622.43354-63



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA**

Além do *curriculum vitae*, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pela Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007 – CCJ.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15622.43354-63